

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A

Crianças,

Adolescentes

**E PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE**



CRB NACIONAL

POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE



2021

**Comissão da CRB Nacional para a proteção de crianças,
adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade:**

Ir. Maria Inês V. Ribeiro, mad

Ir. Maria José José Barbosa dos Santos, bdp

Ir. Edgar G. Nicodem, fsc

Frei Oton da Silva Araújo Junior, ofm

Ir. Susana M. Rocca, msc

Ir. Maria Luiza da Silva, isf

Ir. Mercedes Darós, pgap

Dr. Hugo Sarubbi Cysneiros

Ir. Valmi Bohn, idp

Diagramação e capa: Dulciene Luzia Almeida

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	7
1. Objetivo	7
2. Alcance	8
3. Definições	8
5. Missão	10
6. Valores	10
7. Compromissos	11
8. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade	12
9. Diretrizes	12
10. Mitigação de riscos	14
11. Seleção de colaboradores	14
12. Formação	15
13. Consultas e denúncias	15
14. Denúncias de violação desta Política	16
15. Comunicação às autoridades civis	18
16. Criação da Comissão	18

17. Da Comissão de proteção	19
18. Coordenador da Comissão de Proteção	20
19. Monitoramento e avaliação	20
20. Publicidade e acessibilidade	20
21. Compromisso dos colaboradores	21
22. Entrada em vigor	21

APRESENTAÇÃO



A CRB Nacional torna pública as normas de Políticas de Proteção a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. É possível surgir o questionamento: por que a CRB, cuja missão é animar, coordenar e estimular a Vida Religiosa Consagrada no Brasil, avança num terreno tão complexo como este? O Estatuto responde: é uma política preventiva para toda a Vida Religiosa e uma colaboração efetiva com a sociedade e a Igreja do Brasil. Porém, tem algo mais profundo que nos orienta a assumir este trabalho de braços dados com a legislação do país e com as orientações que a própria Igreja, no atual pontificado do Papa Francisco, tem assumido como prevenção e combate aos abusos, seja de ordem sexual, seja de exploração sexual. Trata-se da palavra do Evangelho da vida. Jesus, diante também de abusos cometidos em seu tempo, no cenário religioso e político, assumiu uma postura de denúncia:

Ai do mundo, por causa dos escândalos (Mt 8,7).

Os escândalos, infelizmente, existem, seja de caráter religioso, seja de caráter político e econômico, mas não podemos ficar à margem, apenas escandalizados(as), é preciso agir com veemência para que se corrijam os erros, e tanto as vítimas,

como os(as) agressores(as) tenham a devida abordagem e tratamento. Em outra passagem, Jesus assim se referiu àqueles que abusam dos pequenos:

Todas as vezes que fizestes isso a um destes mais pequenos, que são meus irmãos, foi a mim que o fizestes (Mt 25,40).

É fato que Jesus assumiu a causa dos mais vulneráveis, pequeninos, e condenou toda e qualquer forma de abuso contra a dignidade humana. Essas razões apenas justificam o compromisso da CRB com a atual política de proteção. Não queremos com isso ser fiscais ou juízes, mas, numa atitude preventiva, colaborar contra os eventuais escândalos e ajudar a curar as feridas. Nossa missão, como discípulos e discípulas de Jesus, é curar os doentes, expulsar os demônios e ungir com o óleo da vida a todos e todas que buscam na verdade e justiça o bem viver (Mt 10,8).

Queridos irmãos e irmãs, que esta política nos ajude e fortaleça os caminhos da justiça.

Brasília, 1º de agosto de 2021

Ir. Maria Inês Vieira Ribeiro, mad
Presidente da CRB Nacional



POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A Conferência dos Religiosos do Brasil considera inadmissível qualquer tipo de violência cometida contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito de sua atuação. Com o propósito de criar um ambiente seguro para estas pessoas, a CRB formulou a presente Política de Proteção, aplicável em todos os seus programas, projetos e atividades.

1. Objetivo

Considerando que a violência e o abuso sexual podem acontecer com qualquer pessoa, em qualquer espaço, a CRB elabora a política de prevenção e proteção com a finalidade

de sensibilizar e mobilizar a Vida Consagrada do Brasil para a promoção de uma cultura de prevenção. Esta Política cria condições para promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados por todos os colaboradores para prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade e responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso.

2. Alcance

A presente Política se aplica às vinte Regionais, a todos os associados, diretoria, colaboradores(as) e voluntários(as) da CRB Nacional.



3. Definições

Colaboradores(as): funcionários(as) leigos(as), voluntários (as), agentes de pastorais, assessores(as) que atuam ou exerçam suas atividades profissionais, pastorais ou de assessoria no âmbito ou nas dependências da CRB.

Crianças e adolescentes: no Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente define criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos (Lei n. 8.069 de 1990, art. 2).

Pessoa Vulnerável: toda pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa (VELM, § 2, b).

A violência sexual: pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual. É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar o corpo e a sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em: abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima.

Abuso sexual: é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder.

Sexting: é a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrô-



nico. Essa prática tem despertado preocupação social, visto que é uma propagação de pornografia infanto-juvenil e tem se disseminado entre adolescentes como forma de sedução, prova de amor e de competição. Com a difusão do acesso à internet, redes sociais, o sexo casual com conhecidos virtuais que se conectam por meio das salas de bate-papo online ou de sites de encontros, tornou-se comum e mais comum ainda com os telefones celulares, e-mails, mensagens instantâneas que facilitaram que adolescentes se envolvam e sejam seduzidos por pessoas anônimas.

5. Missão

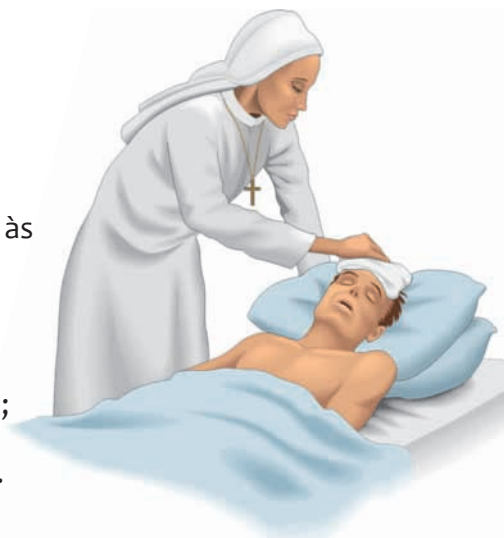
Em comunhão com os apelos do Papa Francisco e com os esforços da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CRB, fiel à sua missão de animar, articular e acompanhar a Vida Consagrada do Brasil, assume como próprios os apelos do Santo Padre, para que sejamos luz para o mundo por meio do testemunho de fé em Jesus Cristo e do esforço concreto para conformar-se aos sentimentos e às opções feitas pelo Mestre Jesus.

6. Valores

A Conferência dos/as Religiosos/as do Brasil (CRB) é identificada por sua espiritualidade evangélica, pelo testemunho de partilha, pela opção preferencial pelos empobrecidos e excluídos, pela profecia e anúncio missionário e pela acolhida às exigências dos novos tempos. Como entidade cidadã, é reconhecida pelo compromisso com as causas que promovam a justiça e a paz. A CRB Nacional pauta suas ações nos seguintes valores:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;

- b) trabalho em rede;
- c) cuidado com a vida;
- d) proteção da vida;
- e) cultura do respeito às diferenças;
- f) formação integral;
- g) exercício da cidadania;
- h) busca do bem comum.



7. Compromissos

A CRB compromete-se a:

- a) adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, a ocorrência de abusos sexuais contra a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação em vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
- c) estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação de seus colaboradores, apurando-a e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer;
- d) constituir uma comissão para analisar as denúncias.

8. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

- a) A proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis é responsabilidade de todos.
- b) A CRB empregará seus melhores esforços para prevenir todo tipo de violência contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.
- c) Nenhum colaborador da CRB poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pela Instituição para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos.
- d) A CRB não tolerará nenhuma conduta apta a causar danos a pessoas em situação de vulnerabilidade.
- e) Qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada.
- f) Todas as ações relativas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais são primordiais.

9. Diretrizes

A CRB adotará medidas concretas de proteção para:

- a) compartilhar boas práticas de proteção com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- b) manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;

- c) mapear as situações em que seus colaboradores interagem com pessoas em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação;
- d) promover o recrutamento criterioso de funcionários e voluntários, sobretudo daqueles que terão contato com pessoas em situação de vulnerabilidade;
- e) sensibilizar, capacitar e oferecer suporte, sempre que necessário e possível, a todos os colaboradores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas;
- g) os(as) colaboradores(as) assumem viver os Valores e Princípios da CRB, comprometendo-se com a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em seu ambiente de atuação;
- h) o trato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis por colaboradores(as) deve ser respeitoso, cordial e paciente, gerando clima de confiança e diálogo;



- i) os(as) colaboradores(as) devem estar conscientes da sua própria vulnerabilidade e procurar ajuda por meio de diálogo aberto e transparente;
- j) as manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom relacionamento na realização da missão, no entanto, em tais manifestações, deve-se evitar expressões que possam gerar ambiguidades;
- k) manter relacionamento com autoridades policiais, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
- l) comprometer-se com apurações sérias e responsáveis e comunicação com as autoridades.

10. Mitigação de riscos

Considerando os riscos de abuso online, abuso de poder, abuso sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, a CRB deverá:

- a) promover encontros para formadores e lideranças das Congregações religiosas;
- b) abordar o tema do abuso de autoridade, violência sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- c) criar espaços de escuta para as denúncias;
- d) assegurar ambientes sadios nos espaços onde os projetos sociais apoiados pela CRB são desenvolvidos;

11. Seleção de colaboradores

Nos processos de seleção de colaboradores, a CRB Nacional adotará as seguintes cautelas mínimas:

- a) solicitação de referências a pelo menos dois contatos profissionais do candidato;
- b) avaliação psicológica considerando a questão ética, legal e a praticidade;
- c) inclusão de análise curricular, documental, exigindo CND judicial em caso de suspeita.

12. Formação

A CRB buscará manter seus colaboradores preparados e sensibilizados para a proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de:

- a) apresentação desta política a todo novo colaborador, interno ou externo, ao longo de seu primeiro mês na instituição;
- b) realização de oficinas semestrais para todos os colaboradores;
- c) divulgação didática de tópicos desta Política por meio de boletins ou mensagens internas de periodicidade mínima trimestral;
- d) incentivar a participação nos processos formativos promovidos pela CRB sobre a Política de Proteção.


13. Consultas e denúncias

As consultas para esclarecimento de dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de correio eletrônico e telefone específico para atender consultas e denúncias, deverão ser dirigidas:

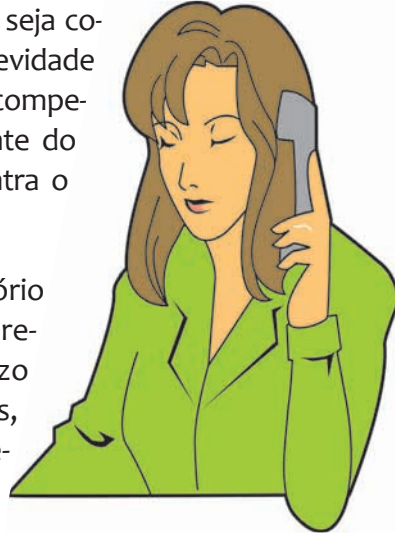
- a) à Comissão de proteção, por e-mail, telefone, WhatsApp ou correspondência, quando a dúvida for relacionada à conduta de membro da própria Comissão, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- b) ao(à) Coordenador(a) de Proteção designado(a) pela Diretoria, pelo e-mail, telefone ou WhatsApp para quaisquer outras dúvidas relacionadas a esta Política;

14. Denúncias de violação desta Política

Qualquer interessado poderá apresentar, à comissão de proteção, denúncia de violação desta Política, por mensagem enviada ao e-mail institucional ou por correspondência dirigida ao Comitê, no endereço da sede da Instituição, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações.

- a) As denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e, em se tratando de colaborador, tipo de vínculo mantido com a Instituição), a qual será mantida sob sigilo. 
- b) A comissão poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, dando ciência de sua decisão aos interessados.
- c) Não sendo caso de arquivamento sumário, a comissão instaurará, no prazo máximo de 72h, procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido.

- d) A comissão poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer do procedimento apuratório.
- e) Havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, a comissão deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento apuratório.
- f) O procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia.
- g) Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de proteção deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes adoção das medidas necessárias para responsabilizar o autor, reparar a(s) vítima(s) e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- h) Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.
- i) Se denúncia comprovada: o(a) colaborador(a) terá afastamento definitivo por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT alíneas “b” e “j”.



- j) Em caso de escândalo noticiado pela imprensa, o porta voz da Instituição, designado pela diretoria, será o responsável pela comunicação em nome da CRB Nacional.

15. Comunicação às autoridades civis

- a) Toda pessoa, ao tomar conhecimento de uma violência sexual cometida contra criança e adolescente, tem a obrigação de denunciar. O dever de denunciar já estava previsto na lei n° 8.069/1990 para os profissionais de saúde e educação, mesmo diante de mera suspeita de violência.
- b) O artigo 13 da Lei n° 13.431, de 04 de abril de 2017 reafirma a obrigatoriedade e torna a denúncia mais explícita. A referida lei busca organizar e ampliar a rede de proteção, instituindo mecanismos mais eficazes para a atuação do poder público. A comunicação deve ser feita ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e também à Autoridade Policial ou a um serviço de recebimento e monitoramento de denúncias.



16. Criação da Comissão

A diretoria da CRB Nacional criará a Comissão de Proteção para esclarecer dúvidas, acolher e analisar as denúncias.

17. Da Comissão de proteção

Compete à Comissão de proteção:

- a) acolher as denúncias;
- b) analisar as evidências;
- c) esclarecer os colaboradores sobre a política de proteção da instituição;
- d) agir com ética profissional e total sigilo em relação aos casos;
- e) manter toda a documentação dos procedimentos em curso, guardados sob total sigilo;
- f) elaborar relatório final com as evidências encontradas e dar os devidos encaminhamentos;
- g) acionar o setor jurídico da instituição;
- h) reportar-se à diretoria ao menos 1 (uma) vez por ano, dando conhecimento de todas as consultas e denúncias por ela analisadas e apresentando os informes e sugestões que entender convenientes.



18. Coordenador da Comissão de Proteção

A Diretoria deverá designar, entre os membros da Comissão, um Coordenador para acompanhar a implementação desta Política, de acordo com as diretrizes.

19. Monitoramento e avaliação

O Coordenador da Comissão de Proteção deverá elaborar e submeter à apreciação da Diretoria, anualmente, relatório sobre a implementação desta Política.

- a) O relatório do Coordenador de Proteção, com os ajustes e complementações eventualmente solicitadas pela comissão de proteção, será apresentado e aprovado pela Diretoria.
- b) Uma síntese do relatório sobre a implementação desta Política deverá ser incluída no relatório anual das atividades da CRB.

20. Publicidade e acessibilidade

A Diretoria dará ampla publicidade a esta Política, inclusive mediante:

- a) publicação no site da CRB;
- b) elaboração de versão amigável a crianças e adolescentes;
- c) elaboração de versão em braille para pessoas com deficiência visual.



21. Compromisso dos colaboradores

- a) O colaborador da CRB deverá, no momento da posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme modelo a ser elaborado pelo Coordenador da Comissão de Proteção e aprovado pela Comissão de Proteção e Diretoria da CRB, comprometendo-se a observá-la.
- b) Os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

22. Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

Brasília, 09 de julho de 2021

Jr. Maria Inês Vieira Ribeiro, mad

Presidente da CRB Nacional